



PETRÓLEO E GÁS

[Classifica como Domínio Público os Terrenos Localizados em Zonas de Jurisdição das Autoridades Marítimo-Portuárias](#)

Considerando a necessidade de regular as zonas de jurisdição marítimo-portuária e os direitos que recaem sobre as mesmas, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 211/22, de 23 de Julho. Este diploma classifica como terrenos de domínio público todos os terrenos da orla costeira, localizados em zonas de jurisdição das autoridades marítimo-portuárias, utilizados para o exercício de actividades portuárias ou de natureza logística, complementares ou acessórias, em particular nas áreas em que foram realizados investimentos privados que visam o apoio à indústria petrolífera, anteriormente objecto de desafectação. O diploma entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Decreto Presidencial n.º 31/11, de 9 de Fevereiro, o Decreto Presidencial n.º 115/11, de 3 de Junho, e o Decreto Presidencial n.º 232/11, de 23 de Agosto.

ADMINISTRATIVO

[Aprovado Código do Procedimento Administrativo](#)

Tendo em vista adequar e modernizar as normas que regem a actuação da administração pública às exigências constitucionais e legais e de proximidade e resposta aos administrados, foi aprovado pela Lei n.º 31/22, de 30 de Agosto, o Código do Procedimento Administrativo, que entrará

em vigor no prazo de 180 dias a contar da sua publicação (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de dia 9 de Setembro).

[Aprovado Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado](#)

Com o propósito de dar concretização ao princípio geral constante da Constituição da República de Angola, que determina que o Estado e outras pessoas colectivas públicas são solidária e civilmente responsáveis por acções e omissões dos seus órgãos, titulares, agentes e funcionários no exercício das funções administrativa, legislativa e jurisdicional, ou por causa delas, a Assembleia Nacional, através da Lei n.º 30/22, de 29 de Agosto, aprovou o Regime Jurídico da Responsabilidade do Estado e de outras Pessoas Colectivas Públicas (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de dia 9 de Setembro).

[Medidas de Modernização e Digitalização da Administração Pública](#)

Concretizando o vector da Simplificação e Modernização Administrativa, assumido através do Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN 2018-2022), como um dos eixos estruturantes da Reforma do Estado, foram recentemente publicados três diplomas que visam promover uma maior eficiência na Administração Pública. Através do Decreto Presidencial n.º 181/22, de 22 de Julho, foi aprovado o Roteiro para a Agenda de Transição Digital da Administração Pública 2022-2027. Este diploma institui uma nova abordagem de serviço público, valorizando a interoperabilidade de todos os serviços, permitindo a partilha de informação e de infra-estruturas tecnológicas, de modo a assegurar a sua utilização eficiente na tramitação documental. Foi também publicado o Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública (SIMPLIFICA 2.0), por intermédio do Decreto Presidencial n.º 182/22, de 22 de Julho. O SIMPLIFICA 2.0 tem como objectivos específicos: a) eliminar formalidades desnecessárias decorrentes do acesso aos serviços públicos; b) eliminar os constrangimentos administrativos face às iniciativas privadas; c) promover rápidas respostas às solicitações dos cidadãos; e d) reduzir o número de atendimentos presenciais. Finalmente,

foi instituída a Janela Única de Prestação Não Presencial de Serviços Públicos. Este serviço tem como objectivos: a) disponibilizar, numa plataforma única e centralizada o acesso às informações e prestação directa dos serviços públicos; b) promover a actuação integrada e sistémica entre os órgãos e as entidades envolvidas na prestação dos serviços públicos; c) simplificar as solicitações, prestações e acompanhamentos dos serviços públicos; e d) permitir a monitorização dos serviços públicos prestados. O Decreto Presidencial n.º 196/22, de 22 de Julho, entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação.

CONTRA-ORDENAÇÕES

[Aprovado Regime Geral das Contra-Ordenações](#)

Foi recentemente aprovada a Lei que estabelece o Regime Geral das Contra-Ordenações e o respectivo procedimento. A Lei n.º 19/22, de 7 de Julho, entrará em vigor no dia 3 de Janeiro de 2023 e revoga a Lei das Transgressões Administrativas, aprovada pela Lei n.º 12/11, de 16 de Fevereiro.

AMBIENTAL

[Aprovado Regulamento sobre os Espaços Verdes](#)

Procurando uma maior promoção da biodiversidade, a melhoria da qualidade do ar e o bem-estar da população, foi aprovado o Regulamento sobre os Espaços Verdes. O Decreto Presidencial n.º 148/22, de 9 de Junho, veio instituir as regras relativas à utilização de espaços verdes públicos, estabelecer as normas quanto à construção, manutenção e recuperação desses espaços, e à protecção e salvaguarda de árvores e arbustos.

[Aprovado Regulamento de Gestão de Resíduos de Materiais Radioactivos](#)

Com o propósito de fomentar, implementar e desenvolver formas sustentáveis de boas práticas de gestão ambiental, foi aprovado o

Regulamento da Gestão de Resíduos de Materiais Radioactivos de Ocorrência Natural (NORM) e de outros Resíduos Radioactivos. O Decreto Presidencial n.º 165/22, de 23 de Junho, consagra os procedimentos necessários para o manuseamento, segregação, tratamento, transporte, transferência, armazenamento e disposição dos resíduos radioactivos em instalações radiológicas, de modo a salvaguardar a protecção e segurança dos trabalhadores em particular, e da população e do ambiente em geral.

FISCAL

[Aprovado Regime Tributário Especial aplicável à Província de Cabinda](#)

Atendendo às especificidades da Província de Cabinda, resultantes da sua localização geográfica e características do seu sector produtivo, foi recentemente aprovado o Regime Tributário Especial aplicável a esta Província. A indústria petrolífera encontra-se excluída deste novo regime fiscal. O Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/22, de 23 de Julho, entrou em vigor na data da sua publicação.

[Alterado Código do Imposto Industrial](#)

Com o intuito de fomentar o relançamento da economia nacional foi recentemente alterado o Código do Imposto Industrial, aprovado pela Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro. A Lei n.º 27/22, de 22 de Agosto, que entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2023, determina uma redução da taxa de retenção na fonte aplicável aos serviços prestados por pessoas colectivas sem sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola.

[Aprovado Modelo de Declaração Mensal de Produção em Sede do Imposto Sobre o Valor dos Recursos Minerais](#)

Tendo em conta a necessidade de determinar as quantidades de minerais produzidas ao longo de um determinado período fiscal, o seu valor, as bases utilizadas para a definição do preço e outros elementos indispensáveis para o apuramento do imposto devido, foi aprovado o Modelo de Declaração Mensal de Produção (Modelo D) em sede do

Imposto sobre o Valor dos Recursos Minerais (*Royalty*). O Decreto Executivo n.º 244/22, de 4 de Julho, entrou em vigor na data da sua publicação.

BANCÁRIO

[Operações Cambiais de Capitais por Pessoas Colectivas Dispensadas de Licenciamento do BNA](#)

Tendo por objectivo simplificar a regulamentação das operações de capitais, foi recentemente publicado o Aviso do BNA n.º 14/22, de 5 de Julho. O diploma estabelece novas regras para operações cambiais de capital realizadas por pessoas colectivas, designadamente contratos de financiamento e outros actos jurídicos através dos quais se constituam ou transmitam direitos ou obrigações entre residentes e não residentes (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 14 de Julho).

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

[Reforço dos Mecanismos de Identificação dos Beneficiários Efectivos](#)

Através do Decreto Presidencial n.º 214-A/22, de 23 de Julho, foram aprovadas medidas para o reforço da Identificação dos Beneficiários Efectivos no âmbito da Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Com uma componente programática, este diploma apresenta acções de carácter administrativo, político, legislativo, institucional e tecnológico, de modo a garantir maior eficácia, eficiência e transparência na identificação dos beneficiários efectivos.

[Aprovado Guia de Detecção e Comunicação de Operações Suspeitas de Branqueamento de Capitais no Sector de Jogos](#)

Apontando para o mesmo objectivo do combate ao branqueamento de capitais, o Instituto de Supervisão de Jogos aprovou o Guia de Indicadores de Detecção e Comunicação de Operações Suspeitas de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da

Proliferação de Armas de Destruição em Massa no Sector de Jogos. O Instrutivo n.º 4/22, de 4 de Julho, entrou em vigor na data da sua publicação.

SEGUROS

[Nova Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora](#)

Almejando regular de forma mais clara as condições de acesso à actividade seguradora e resseguradora, os ramos e modalidades de seguros, as garantias financeiras, o regime de supervisão e regulação, e o regime sancionatório, foi recentemente publicada a nova Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora. A Lei n.º 18/22, de 7 de Julho, entrou em vigor no dia da sua publicação e revogou a anterior Lei da Actividade Seguradora, aprovada pela Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro.

[Actualizadas Taxas do Sector de Seguros e Fundos de Pensões](#)

Tendo em conta a necessidade de actualizar as taxas aplicáveis ao mercado de seguros e fundos de pensões, devidas pelos serviços prestados pela Agência de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG), e definir os procedimentos a adoptar para o seu pagamento, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 213/22, de 23 de Julho. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

INSOLVÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

[Aprovado Estatuto do Administrador da Recuperação ou da Insolvência](#)

Na senda da melhoria do ambiente de negócios e na decorrência da publicação do Regime Jurídico da Recuperação de Empresas e da Insolvência, foi agora aprovado o Estatuto do Administrador da Recuperação ou da Insolvência. A Lei n.º 20/22, de 18 de Julho, estabelece as atribuições, regras e requisitos para o exercício da respectiva actividade e institui a entidade responsável pelo acompanhamento e supervisão do Administrador da Recuperação Judicial e da Insolvência.

VALORES MOBILIÁRIOS

[Actualizadas Taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários](#)

Com o propósito de proceder à actualização das taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados, devidas como contrapartida pelos serviços prestados pela Comissão de Mercado de Capitais (CMC), foi publicado o Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho. Este diploma entra em vigor no dia 21 de Outubro de 2022 e revoga o Decreto Presidencial n.º 139/18, de 4 de Junho.

INVESTIMENTO PRIVADO

[Acordo de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos entre Angola e Cabo Verde](#)

No dia 23 de Julho, foi publicado o Decreto Presidencial n.º 207/22 que aprovou o Acordo de Cooperação sobre Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos entre a República de Angola e a República de Cabo Verde. O Acordo tem como objectivo estreitar as relações económicas entre os dois Estados, mediante a criação de condições favoráveis para o investimento privado de investidores de Cabo Verde em Angola e vice-versa. O Acordo entrará em vigor após a comunicação entre as Partes de que os respectivos requisitos legais internos para a sua entrada em vigor foram cumpridos.

PRIVATIZAÇÕES

[Aberto Concurso para Privatização da BODIVA - Bolsa de Dívida e Valores de Angola](#)

Através do Despacho n.º 3305/22, de 22 de Julho, foi aprovada a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a privatização das acções detidas pelo Estado, representativas de 30% do capital social da BODIVA - Bolsa de Dívida e Valores de Angola - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. O diploma aprovou ainda o respectivo Anúncio, Programa de Procedimento e

Caderno de Encargos. Fundada em 2014, a BODIVA é uma das Bolsas de Valores de maior e mais rápido crescimento em toda a África subsariana.

MAR

[Aprovada Estratégia Nacional para o Mar de Angola](#)

Com o desígnio de promover a valorização do Espaço Marítimo Nacional e dos seus recursos, potenciando a economia azul, foi recentemente aprovada a Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) 2030, através do Decreto Presidencial n.º 183/22, de 22 de Julho. A ENMA define um conjunto de objectivos estratégicos que visam fundamentalmente contribuir para a melhoria do bem-estar social, através da valorização económica do espaço marítimo, dos seus recursos e valores naturais, de forma integrada e sustentável. De modo a materializar os objectivos estratégicos definidos no quadro da visão geral da ENMA, foi também aprovado o respectivo Plano de Acção, através do Decreto Presidencial n.º 177/22, de 22 de Julho. Este instrumento concretiza as acções concretas a desenvolver até ao ano de 2030 para prossecução dos objectivos específicos sectoriais.

ESTRADAL E VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

[Aprovado Estatuto das Estradas Nacionais](#)

Através do Decreto Presidencial n.º 201/22, de 23 de Julho, foi aprovado o Estatuto das Estradas Nacionais. O novo Estatuto estabelece as regras que visam a protecção das estradas e das suas zonas envolventes, fixa as condições de segurança e de circulação dos seus utilizadores e as de exercício das actividades relacionadas com a sua gestão, exploração, manutenção e conservação. Este diploma estabelece também o regime jurídico dos bens que integram o domínio público rodoviário do Estado e o regime sancionatório aplicável aos comportamentos ou actividades lesivos a esses bens. O Decreto Presidencial n.º 201/22, entrou em vigor na data da sua publicação e revoga o Decreto n.º 77/91, de 13 de Dezembro.

Criado Título do Veículo

Visando a desburocratização e simplificação de registos, foi recentemente publicado o Decreto Presidencial n.º 195/22, de 22 de Julho, que institucionaliza o Título do Veículo. Este novo documento unifica os anteriores Livrete e Título de Registo de Propriedade Automóvel, congregando as informações respeitantes às características do veículo e a sua situação jurídica, aplicando-se a todas as viaturas a motor de circulação terrestre e respectivos reboques que estejam sujeitos a matrícula. Este diploma entrou em vigor no dia 20 de Setembro e revoga o Decreto Presidencial n.º 158/11, de 21 de Junho, e o Decreto Executivo n.º 345/17, de 14 de Julho.

PREVIDENCIAL

Estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória

Considerando a necessidade de se estabelecer o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os Limites Mínimos e Máximos das Pensões e a Obrigatoriedade da Declaração Electrónica de Remunerações para o Requerimento de Prestações, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 161/22, de 20 de Junho. O diploma entrou em vigor na data da sua publicação e revoga o Decreto Presidencial n.º 87/19, de 21 de Março.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
angola@mirandaalliance.com



© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.